



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

28.11.2017

AS ...09:30...Horas

Ass.:

OTJ nº 42/2017

Processo nº 254/2017

Projeto de Lei Complementar nº 06/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei Complementar, visa submeter à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, a legislação da **Revisão do Plano Diretor do Município de Bento Gonçalves**, conforme determina o Estatuto das Cidades.

A revisão dos Planos Diretores Municipais, conforme determina o Estatuto da Cidade, deve ser realizada a cada dez anos, cujo processo deve ser realizado de forma equilibrada entre a parte científica do planejamento urbano e a participação da população durante todo o processo, de forma a garantir que o mesmo seja efetivamente participativo.

A Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, é a norma que regulamenta o Plano Diretor de Bento Gonçalves, que ao longo de dez anos recebeu complementações, modificações e regulamentações através de Leis Complementares e Decretos.

O Município verificou, nos últimos anos, um ritmo de franco desenvolvimento do interior, principalmente devido aos atrativos e roteiros turísticos, que, cada vez mais, atraem novos empreendimentos de grande, médio e pequeno porte para a área rural. Essas são as razões que nos impõem a necessidade de ordenar e disciplinar o desenvolvimento e expansão de todas as atividades, preocupando-nos com a preservação histórica, ambiental e cultural e com o desenvolvimento sócio-econômico na área rural, sob pena de perdermos nossa principal identidade.

A promoção da ordenação e do desenvolvimento territorial do Município tem como objetivo articular ações públicas e privadas de transformação e agenciamento do território urbano e rural, com vistas ao bem-estar da população, ao desenvolvimento econômico e das funções sociais da cidade, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O encaminhamento da revisão do Plano Diretor do Município de Bento Gonçalves, atende as orientações do Ministério das Cidades para revisão de Planos Diretores, estando dentro dos preceitos legais, com fulcro nos art. 182 e 183 da Carta Magna, artigos estes regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), em atendimento ao §3º, do art. 40, assim disposto:

“Art. 40 O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

(...)

§3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.”

(grifo nosso)

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico